



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**INDICAÇÃO Nº 12/2014**

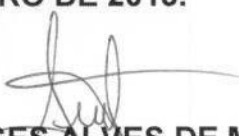
Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que este, em contato com o Setor competente da Administração Pública, encaminhe a esta Casa de Leis informações sobre o cumprimento do Projeto de Lei nº 361/2012, lei que obriga as escolas da rede pública acompanhar o peso dos alunos no Município de Ibiúna (fotocópia em anexo) .

## **JUSTIFICATIVA:-**

Justifica-se a presente Indicação, pois esta Vereadora foi procurada por pais e alunos, e por vários munícipes, que cobraram informações a respeito da referida lei, pois o índice de obesidade infantil vem aumentando em nosso Município e, portanto, é necessário o acompanhamento do peso dos alunos visando à busca de estratégias para a resolução do problema.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

LEÔNCIO RIBEIRO  
LÍDER DO PDT

  
**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
VEREADORA

  
**Odir Bastos**  
Vereador

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.





# TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 04 DE 2012

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 07/04/12

Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 361 /2012

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS  
DA REDE PÚBLICA ACOMPANHAR O PESO DOS  
ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder executivo municipal autorizado a  
implantar nas escolas da rede pública do Município da Estância Turística de Ibiúna o  
programa de acompanhamento e controle do peso dos alunos nelas matriculados, para  
fins de prevenção dos problemas decorrentes da obesidade.

Art. 2º - O acompanhamento e controle de que trata esta Lei,  
serão feitos por meio de ficha, da qual constarão a idade, o peso, a altura, a pressão  
arterial, e o índice de Massa Corporal (IMC) do aluno.

Art. 3º - Ao passar pela avaliação periódica, o aluno também  
responderá a questionário sobre hábitos alimentares, frequência com que pratica  
atividades físicas, antecedentes familiares de obesidade e doenças por ela provocadas,  
e outras informações médicas de interesse.

Art. 4º - Os dados coletados nas escolas serão tabulados e  
integrarão banco com informações sobre a situação nutricional dos alunos para fins da  
tomada de eventuais medidas de prevenção e combate à obesidade.

Art. 5º - As informações obtidas no trabalho de  
acompanhamento feito pelo Poder Público, vão subsidiar políticas públicas de  
prevenção e combate à obesidade.

Parágrafo Único - Sendo o caso, o aluno que estiver com  
sobrepeso, apresentar alteração no metabolismo, ou esteja sujeito a risco de saúde  
durante a avaliação, será comunicado ao responsável legal, para que busque  
tratamento e orientação adequada.

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes - PDT

Estrada Municipal Campo Verde - Rio de Una de Baixo, 910 - 18150-000 - Ibiúna - SP.



**CURATORIA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.